

Concursos 2018

ANEXO XII
PROGRAMA DE APOIO AO CINEMA
SUBPROGRAMA DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO

1. Âmbito e Secções

1.1. O ICA apoia a distribuição, em território nacional, de obras nacionais, obras europeias, ou de outros países cuja distribuição em Portugal seja inferior a 5% da quota de mercado, nos termos estabelecidos nas seguintes modalidades:

- Secção I – Distribuição em Portugal de obras nacionais.
- Secção II – Distribuição em território nacional de conjuntos de obras cinematográficas menos difundidas entendendo-se por estas as obras nacionais europeias ou de outros países cuja distribuição em Portugal seja inferior a 5% da quota de mercado, relativamente ao número de espectadores, verificada no ano anterior à abertura de concurso.
- Secção III – Projeto de distribuição de cinematografias menos difundidas, de relevante interesse cultural, que contemple nomeadamente a distribuição, a disponibilização da obra em VOD ou outras plataformas.

1.2. Na secção I do Subprograma, não pode ser atribuído ao mesmo beneficiário mais do que 25% do valor total do orçamento disponível para essa secção, no que respeita a planos de distribuição com início no ano do concurso. No que respeita a planos de distribuição com início no ano anterior, aplica-se o limite de 25% face ao orçamento previsto em 2017.

1.3. Na secção II do Subprograma, não pode ser atribuído ao mesmo beneficiário, em cada ano, mais do que € 60.000,00.

1.4. Na secção III do Subprograma, não pode ser atribuído ao mesmo beneficiário, em cada ano, mais do que € 15.000,00, correspondendo a um máximo de 4 projetos com o valor máximo por projeto unitário de € 3.750,00 e por pacote € 15.000,00.

SECÇÃO I – Distribuição em Portugal de Obras Nacionais

2. Candidatos e beneficiários

Concursos 2018

2.1. Os produtores ou distribuidores da obra, com inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

2.2. Sendo apresentada candidatura por parte do produtor de uma obra, não será admitida candidatura referente à mesma obra apresentado pelo distribuidor, ou vice-versa.

3. Limites do apoio

O apoio financeiro a conceder pelo ICA ao distribuidor não pode exceder 50% do custo total do projeto.

4. Condições de elegibilidade

4.1. São admitidos planos de distribuição relativos à estreia comercial em Portugal de filmes nacionais, quer relativos a uma única obra, quer relativos a um conjunto de obras.

4.2. São apenas admitidos a concurso planos de distribuição com início no ano de abertura de concurso, ou no último semestre do ano anterior desde que a(s) obra(s) não tenha(m) ainda sido objeto de apoio à distribuição em Portugal por parte do ICA e sejam obras apoiadas pelo ICA no âmbito dos apoios à produção.

5. Candidaturas

5.1. As candidaturas podem ser apresentadas a todo o tempo até ao limite da verba consignada anualmente para esta Secção.

5.2. O apoio é uma opção automaticamente aberta ao distribuidor ou produtor de qualquer obra nacional.

5.3. A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do formulário respetivo e integra os seguintes elementos e informações:

- a) Registo da obra cinematográfica no ICA;
- b) Contratos de distribuição, se aplicável;
- c) Plano de distribuição, segundo modelo aprovado pelo ICA, com indicação dos recintos e datas onde pretende estrear comercialmente, nos termos da alínea h) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril;
- d) Orçamento, de acordo com o modelo estabelecido pelo ICA;
- e) Outros elementos que o candidato considere relevantes;

Concursos 2018

- f) Declarações sob compromisso de honra, conforme modelos de declaração A ou B, para pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.

6. Apoio

6.1. O ICA atribui apoio financeiro de acordo com os seguintes critérios:

- a) Número de recintos onde a obra é exibida, até um máximo de € 35.000,00:
- i) Durante pelo menos 7 dias consecutivos, nos seguintes termos:
 - Até 3 recintos – € 1.250,00 por recinto;
 - A partir de 4 e até 8 recintos – acresce € 1.000,00 por recinto;
 - A partir de 9 e até 15 recintos – acresce € 500,00 por recinto;
 - A partir de 16 e até 30 recintos – acresce € 750,00 por recinto;
 - A partir de 31 recintos – o valor mantém-se em € 750,00 por recinto, exceto se as sessões programadas o forem por diferentes entidades exibidoras caso em que acresce € 1.500,00 por recinto;
 - ii) Durante um período inferior a 7 dias, nos seguintes termos:
 - Até 10 recintos – € 500,00 por recinto;
 - A partir de 11 recintos – acresce € 750,00 por recinto;
- b) Abrangência do plano de distribuição nos seguintes termos:
- Plano abrangendo até 4 distritos (excluindo Lisboa e Porto) com um mínimo, no total, de 6 sessões – € 1.000,00;
 - Plano abrangendo mais do que 4 distritos (excluindo Lisboa e Porto) com um mínimo, no total, de 10 sessões, – € 2.000,00, sendo que, se os distritos abrangidos forem Beja, Bragança, Évora, Guarda, Portalegre, Santarém, (onde o ratio de espectadores por habitante é inferior a 0,5, segundo os dados do ano anterior ao do concurso) e as regiões autónomas dos Açores e da Madeira, e as sessões decorram em concelhos onde não exista atividade de exibição cinematográfica, acresce € 2.000,00;
 - Plano abrangendo mais do que 4 distritos (excluindo Lisboa e Porto) com um mínimo, no total, de 20 sessões – € 4.000,00, sendo que, se os distritos abrangidos forem Beja, Bragança, Évora, Guarda, Portalegre, Santarém, (onde o ratio de espectadores por habitante é inferior a 0,5, segundo os dados do ano anterior ao do concurso) e as regiões autónomas dos Açores e da Madeira, e as sessões decorram em concelhos onde não exista atividade de exibição cinematográfica, acresce € 3.000,00.

6.2. Para efeitos de fixação do valor do apoio só são contabilizados os dados enviados eletronicamente relativos às salas e espectadores com bilhete pago, a verificar através do sistema

Concursos 2018

informatizado de gestão de bilheteiras do ICA, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6.3. Excecionalmente, e para efeitos deste apoio, pode o ICA validar os resultados obtidos com a distribuição em salas que não exibam regularmente cinema e não disponham do sistema informatizado, incorporando-se os dados remetidos pelo promotor ou distribuidor, sempre que haja emissão individualizada de bilhetes e certificação por parte da entidade responsável pelo espaço.

7. Decisão e contratualização

7.1. Os pedidos de apoio são decididos pelo ICA, que fixa os montantes e condições do apoio, nos termos do número anterior, notificando para esse efeito os candidatos.

7.2. Na notificação referida no número anterior, são ainda notificados os candidatos para a apresentação, no prazo de 10 dias, das certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos, e para indicar se aceitam ou recusam a atribuição do apoio.

7.3. A não apresentação das certidões ou declaração referidas no ponto anterior determina de imediato a não atribuição do apoio.

7.4. O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando minuta do contrato.

8. Pagamento

8.1. O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos do Regulamento relativo às despesas elegíveis, incluindo a declaração que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto;

8.2. O pagamento do apoio financeiro é efetuado da seguinte forma:

- Para apoios superiores a € 10.000,00:

- a) 60% com a assinatura do contrato referido no número 7.4.;

Concursos 2018

- b) 40% contra a demonstração da execução do apoio nos termos aprovados pelo ICA e após a entrega de contas finais assinadas por um TOC e montagem financeira final, no prazo máximo de seis meses após a data da atribuição do apoio, nos termos do disposto no Regulamento relativo às despesas elegíveis, e tendo em conta o disposto nos pontos 8.3. e 8.4.

- Para apoios iguais ou inferiores a € 10.000,00, quando seja dispensada a celebração de contrato escrito, contra a demonstração da execução do apoio nos termos aprovados pelo ICA e após a entrega de contas finais assinadas por um TOC e montagem financeira final, no prazo máximo de seis meses após a data da atribuição do apoio, nos termos do disposto no Regulamento relativo às despesas elegíveis.

8.3. Quanto a planos de distribuição com início no ano do concurso, o prazo máximo para execução do plano de distribuição é de seis meses a contar da data da estreia comercial da obra, e é verificada através do sistema informatizado de gestão de bilheteiras do ICA, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho, sem prejuízo do disposto no ponto 6.3. e a entrega das contas finais deverá ocorrer no prazo de quatro meses após a execução do plano de distribuição, sendo que apenas serão consideradas despesas elegíveis as relativas a documentos de despesa datados do período de execução do plano acrescido de três meses;

8.4. Quanto a planos de distribuição com início no último semestre do ano anterior, o prazo máximo para execução do plano de distribuição é de seis meses a contar da data da estreia comercial da obra, e é verificada através do sistema informatizado de gestão de bilheteiras do ICA, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho, sem prejuízo do disposto no ponto 6.3. e a entrega das contas finais deverá ocorrer no prazo de quatro meses após a deliberação de atribuição de apoio, sendo que apenas serão consideradas despesas elegíveis as relativas a documentos de despesa datados do período de execução do plano acrescido de três meses;

8.5. A não verificação das condições de atribuição do apoio e prazo determina a redução do mesmo em proporcionalidade.

SECÇÃO II – Distribuição de conjuntos de obras Cinematográficas menos difundidas entendendo-se por estas as obras nacionais, Europeias ou de Outros Países cuja Distribuição em Portugal Seja Inferior a 5% da Quota de Mercado

9. Candidatos e beneficiários

Os distribuidores com inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

Concursos 2018

10. Limites do apoio

O apoio financeiro a conceder pelo ICA ao distribuidor não pode exceder 50% do custo total do projeto, incluindo, entre outras, despesas com a aquisição de direitos, tradução, legendagem e ou dobragem, cópias e promoção, e não pode em caso algum ser superior a € 7.500,00 por cada uma das obras elegíveis incluídas no plano.

11. Condições de elegibilidade

11.1 São admitidos planos de distribuição compreendendo pelo menos cinco filmes de longa-metragem que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Obras nacionais Europeias ou que tenham a nacionalidade de outros países cuja distribuição em Portugal seja inferior a 5% da quota de mercado, relativamente ao número de espectadores, verificada no ano anterior à abertura de concurso;
- b) Cada filme esteja em exibição em dois distritos durante um período não inferior a sete dias seguidos e com, pelo menos, uma sessão em seis diferentes concelhos, excluindo os pertencentes aos distritos de Lisboa e Porto, desde que os espaços de exibição disponham de sistema de emissão e transmissão de dados de bilheteira, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho.

11.2. Não são contabilizadas as sessões inseridas em Festivais de Cinema ou em extensões dos mesmos.

11.3. São apenas admitidos a concurso planos de distribuição com início no ano de abertura de concurso.

11.4. Uma obra nacional que seja apoiada no âmbito da secção I não pode estar incluída no plano de distribuição previsto na presente secção.

12. Candidaturas

12.1. O apoio é concedido com a intervenção de um júri constituído para o efeito.

12.2. A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do formulário respetivo e integra os seguintes elementos e informações:

- a) Plano de distribuição de um mínimo de cinco obras elegíveis, com identificação das obras, tipo de obra, sua origem, salas e número de sessões, concelhos e datas de estreia, segundo modelo disponibilizado pelo ICA;
- b) Plano de promoção;

Concursos 2018

- c) Orçamento, de acordo com o modelo estabelecido pelo ICA;
- d) Currículos dos realizadores das obras constantes do plano, indicando as seleções oficiais, prémios e menções obtidas em festivais;
- e) Declaração sob compromisso de honra de que, à data da apresentação da candidatura, o candidato adquiriu todos os direitos necessários à execução do projeto apresentado;
- f) Currículo do distribuidor, incluindo informação sobre os filmes estreados, bem como informação sobre o trabalho desenvolvido no âmbito da promoção, e resultados obtidos, tendo em conta o disposto no ponto 12.3;
- g) Declarações sob compromisso de honra, conforme modelos de declaração A ou B, para pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.

12.3. Os resultados da atividade do distribuidor incluem os que constem do sistema informatizado de bilheteira do ICA, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho.

12.4. Podem ser disponibilizados aos demais candidatos todos os elementos de instrução previstos no ponto 12.2.

13. Critérios de seleção e respetiva aplicação

Na avaliação dos projetos, o júri aplica os seguintes critérios, tendo em conta os seguintes parâmetros de apreciação:

Critério A –Qualidade e mérito artístico e cultural dos filmes a distribuir:

- Obras anteriores dos realizadores;
- Seleções oficiais, prémios e menções especialmente relevantes em festivais de cinema, obtidos pelas obras anteriores dos realizadores e pelas obras a distribuir;

Critério B –Currículo da distribuidora:

- Filmes estreados, com particular ênfase para os últimos cinco anos, tendo em conta o tipo, o género das obras e a sua origem, bem como o trabalho desenvolvido e resultados obtidos pela distribuidora;

Critério C –Plano de distribuição e de promoção de cada filme bem como a diversidade da sua origem e tipo como contributo para a diversidade da oferta cinematográfica, incluindo a geográfica:

- Abrangência do plano, tendo em conta a origem e tipo dos filmes.

14. Coeficientes de ponderação

A classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

Concursos 2018

$$CF = (6A + 2,5B + 1,5C) / 10$$

15. Lista Ordenada de Classificação

15.1. O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência prévia, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo Júri, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral.

15.2. Analisadas as pronúncias, se as houver, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos.

16. Decisão de apoio do ICA

16.1. Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri e na declaração de prioridades anual.

16.2. O ICA procede à notificação de todos os candidatos identificando os projetos em lugar elegível, bem como do projeto de decisão quanto aos montantes do apoio a atribuir, dispondo os distribuidores em lugar elegível de 10 dias para indicar se aceitam ou recusam a atribuição do apoio, bem como para disponibilização ao ICA dos contratos que comprovem as informações prestadas sobre a aquisição de direitos, para consulta e certificação dessas informações.

16.3. Na notificação referida no número anterior, são ainda notificados os candidatos para a apresentação, no prazo de 10 dias, das certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos, e para indicar se aceitam ou recusam a atribuição do apoio.

16.4. A não apresentação das certidões ou declaração referidas no ponto anterior determina de imediato que o projeto deixa de se encontrar em lugar elegível, sendo notificado o requerente no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

16.5. Caso um distribuidor indique não aceitar a atribuição do apoio ou não proceder à entrega da documentação no prazo indicado no ponto 16.3., o projeto deixa de se encontrar em lugar elegível, sendo notificado o requerente no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

Concursos 2018

16.6. O ICA decide no prazo de 10 dias, contados da data da aceitação do apoio, notificando os beneficiários da decisão de atribuição de apoio.

16.7. O ICA notifica todos os requerentes admitidos a concurso da decisão definitiva sobre a atribuição de apoio.

17. Contratualização

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando minuta do contrato.

18. Pagamentos

18.1. O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos do Regulamento relativo às despesas elegíveis, incluindo a declaração que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto;

18.2. O pagamento do apoio financeiro é efetuado em duas prestações, nos seguintes termos:

- a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro – 60%;
- b) Com a demonstração da execução do projeto nos termos aprovados pelo ICA e após a entrega de relatório final com a descrição do trabalho desenvolvido nomeadamente em ações de promoção, e entrega das contas finais do projeto, assinadas por um TOC, bem como de montagem financeira final, nos termos do disposto no Regulamento relativo às despesas elegíveis – 40%.

18.3. A execução do plano decorre num prazo máximo de 18 meses, a contar da data da contratualização do apoio, e é verificada através do sistema informatizado de gestão de bilheteiras do ICA, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho, e a entrega das contas finais deverá ocorrer no prazo de seis meses após a execução do plano de distribuição.

18.4. A não verificação das condições de atribuição do apoio e prazo determina a redução do apoio em proporcionalidade, tendo em atenção o número de concelhos previstos e o número de concelhos efetivamente abrangidos durante o período de execução do projeto caso não esteja cumprido pelo menos 80% do plano de distribuição, e desde que verificadas as condições mínimas de elegibilidade

Concursos 2018

previstas no ponto 11.1, sendo que a verificação do não cumprimento destas condições, no prazo de 18 meses, determina a revogação do apoio.

Secção III – Projetos de distribuição de cinematografias menos difundidas, de relevante interesse cultural.

19. Candidatos e beneficiários

Os distribuidores com inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

20. Limites do apoio

O apoio financeiro a conceder pelo ICA ao distribuidor não pode exceder 80% do custo total do projeto incluindo, entre outras, despesas com a aquisição de direitos, tradução, legendagem e ou dobragem, cópias e promoção, digitalização, recuperação, remasterização.

21. Âmbito

21.1 São admitidos projetos que incluam a distribuição em sala, Video on Demand (VOD) e Streaming on Demand (SOD) ou noutras plataformas, edição em DVD/bluray, ou digitalização/recuperação/edição de filmes mais antigos, em particular nacionais.

21.2. Entende-se por obras de cinematografias menos difundidas as obras nacionais europeias ou de outros países cuja distribuição em Portugal seja inferior a 5% da quota de mercado, relativamente ao número de espectadores, verificada no ano anterior à abertura de concurso.

21.3. São apenas admitidos projetos de distribuição com início no ano de abertura de concurso.

22. Candidaturas

22.1. O apoio é concedido com a intervenção de um júri constituído para o efeito.

22.2. A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do formulário respetivo e integra os seguintes elementos e informações:

- a) Dossier de apresentação do projeto, com descrição dos objetivos a atingir;
- b) Plano de distribuição e promoção;
- c) Orçamento, de acordo com o modelo estabelecido pelo ICA;
- d) Currículo(s) do(s) realizador(es) da(s) obra(s), indicando as seleções oficiais, prémios e menções obtidas em festivais;

Concursos 2018

- e) Declaração sob compromisso de honra de que, à data da apresentação da candidatura, o candidato adquiriu todos os direitos necessários à execução do projeto apresentado;
- f) Declarações sob compromisso de honra, conforme modelos de declaração A ou B, para pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.

22.3. Podem ser disponibilizados aos demais candidatos todos os elementos de instrução previstos no ponto anterior.

23. Critérios de seleção e respetiva aplicação

Na avaliação dos projetos, o júri aplica os seguintes critérios, tendo em conta os seguintes parâmetros de apreciação:

- Critério A – Qualidade e mérito artístico e cultural do projeto;
 - Obras anteriores do(s) realizador(es);
 - Seleções oficiais, prémios e menções especialmente relevantes em festivais de cinema obtidos pela(s) obras do(s) realizador(es);
- Critério B -Contributo para a inovação e a dinamização da atividade da distribuição dos filmes, e a diversidade da oferta, em função da originalidade do projeto apresentado.

24. Coeficientes de ponderação

A classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (5A + 5B) / 10$$

25. Lista Ordenada de Classificação

25.1. O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência prévia, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo Júri, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral.

25.2. Analisadas as pronúncias, se as houver, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos.

26. Decisão de apoio do ICA

26.1. Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri e na declaração de prioridades anual.

Concursos 2018

26.2. O ICA procede à notificação de todos os candidatos identificando os projetos em lugar elegível, bem como do projeto de decisão quanto aos montantes do apoio a atribuir, dispondo os distribuidores em lugar elegível de 10 dias para indicar se aceitam ou recusam a atribuição do apoio.

26.3. Na notificação referida no número anterior, são ainda notificados os candidatos para a apresentação, no prazo de 10 dias, das certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos, e para indicar se aceitam ou recusam a atribuição do apoio.

26.4. A não apresentação das certidões e declaração referidas no ponto anterior determina de imediato que o projeto deixa de se encontrar em lugar elegível, sendo notificado o requerente no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

26.5. Caso um distribuidor indique não aceitar a atribuição do apoio ou não proceder à entrega da documentação no prazo indicado no ponto 26.3., o projeto deixa de se encontrar em lugar elegível, sendo notificado o requerente no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

26.6. O ICA decide no prazo de 10 dias, contados da data da aceitação do apoio, notificando os beneficiários da decisão de atribuição de apoio.

26.7. O ICA notifica todos os requerentes admitidos a concurso da decisão definitiva sobre a atribuição de apoio.

27. Contratualização

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando minuta do contrato.

28. Pagamentos

28.1. O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos do Regulamento relativo às despesas elegíveis, incluindo a declaração que ateste o

Concursos 2018

cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto;

28.2. O pagamento do apoio financeiro é efetuado em duas prestações, nos seguintes termos:

- a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro – 60%;
- b) Com a demonstração da execução do projeto nos termos aprovados pelo ICA e após a entrega de contas finais do projeto, assinadas por um TOC, bem como de montagem financeira final, nos termos do disposto no Regulamento relativo às despesas elegíveis – 40%.

28.3. A execução do plano decorre num prazo máximo de 12 meses, a contar da data da contratualização do apoio, e é verificada, sempre que inclua a distribuição em sala, através do sistema informatizado de gestão de bilheteiras do ICA, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho, e a entrega das contas finais deverá ocorrer no prazo de 3 meses após a execução do projeto.